



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE AUTUAÇÃO

São Gonçalo do Amarante – CE, 05 de Março de 2021.

Hoje, nesta cidade, autuo o Processo Administrativo N°. 20210304001 alusivo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0503/2021 – SESA**, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO AS EQUIPES NAS BARREIRAS SANITÁRIAS NO COMBATE AO COVID-19, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS E CADEIRAS E O FORNECIMENTO DE ÁGUA E REFEIÇÕES, DE INTERESSE SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Ana Kelve de Castro Damasceno, Secretária Municipal de Saúde, o subscrevo.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0503/2021 – SESA

A Secretária de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, Sra. Ana Kelve de Castro Damasceno, no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo N°. 20210304001, alusivo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0503/2021 – SESA** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO AS EQUIPES NAS BARREIRAS SANITÁRIAS NO COMBATE AO COVID-19, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS E CADEIRAS E O FORNECIMENTO DE ÁGUA E REFEIÇÕES, DE INTERESSE SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Aos 11 dia do mês de Março de 2020 a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL – ESPIN, classificando o vírus COVID-19 (Coronavírus) em PANDEMIA, fazendo com que autoridades públicas de todo o mundo, inclusive o Brasil, em virtude da propagação acelerada do vírus, tomassem diversas medidas administrativas e sanitárias.

Neste sentido o Município de São Gonçalo do Amarante/CE, através da Secretaria de Saúde, com base na Legislação Federal – Art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93 E Suas Alterações e Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e fundamentada na Lei no 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

nº 4.348/2020 de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 5.204 de 15 janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 5.205 de 02 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual nº 33.936 de 17 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual nº 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, Decreto Municipal nº 4.366/2020 de 09 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 5.210 de 17 de fevereiro de 2021 e Decreto Municipal nº 5.211 de 19 de fevereiro de 2021, com as alterações normativas posteriores e demais instrumentos legais, estabeleceu diretrizes ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 – Coronavírus, seguindo as diretrizes estabelecidas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado do Ceará, adotando medidas mais severas de isolamento social e acesso as áreas públicas. Para isso elaborou-se um plano estratégico de enfrentamento e orientação a população quanto ao isolamento e acesso ao município e áreas públicas.

É notório a aglomeração em locais como: agências bancárias, casas lotéricas, unidades de saúde e etc., uma vez que os mesmos se tratam de serviços essenciais, sendo indispensáveis seu funcionamento. Neste sentido cabe a administração pública municipal promover ações com intuito de conter a disseminação do COVID-19.

Logo a razão da contratação direta vem em decorrência da necessidade urgente e premente de locação de tendas e cadeiras, cujo o objetivo se concentra em evitar aglomeração dos usuários dos que necessitem dos serviços essenciais supramencionados, para que não haja aumento substancial e descontrolado dos casos de contaminação do COVID-19, nos pontos mais sensíveis deste município sendo eles: Banco do Brasil, Banco Bradesco, Caixa Econômica Federal, Casa Lotérica e Policlínica.

A necessidade da contratação da aquisição, objeto do presente processo, não pode aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, o que justifica a contratação direta (exceção).

Desta feita, temos que em situação de anormalidade, o próprio ordenamento jurídico reconhece a implementação de medidas excepcionais para o atendimento do interesse público, sendo que todo processo de compra sofra mitigações para viabilizar a atuação administrativa concreta e caracterizada como urgente, excepcional, temporária e proporcional.

A emergência caracteriza – se na situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para a população, e a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada.

Para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além de concreto e efetivamente provável, o risco deve se mostrar

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

iminente e gravoso, e que deve ficar configurado que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Vale ressaltar que esta Secretaria Municipal de Saúde já deu início ao processo administrativo para realização de licitação visando a aquisição do objeto da presente dispensa de licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justifica-se a referida contratação, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24 da Lei N°. 8.666 de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis N°. 8.883/94 e N°. 9.648/98 e ainda nos Decretos Municipais N°. 4.366/2020; 5.210/2021 e Decreto Estadual N°. 33.965/2021.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

Para obtenção do orçamento estimado para identificação precisa dos valores praticados no mercado realizou-se pesquisa junto a três pessoas jurídicas, utilizando os seguintes critérios:

- Atuação no ramo de contratação objeto da presente dispensa de licitação;
- Fornecimento de bens similares ou iguais a outros órgãos públicos;
- Fornecimento de bens similares junto ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

A escolha recaiu sobre a empresa **MEGA D EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI/CNPJ N°. 29.892.497/0001-81**, por ofertar o menor preço entre as propostas coletadas pela Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, conforme mapa comparativo constante nos autos.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta de preços mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei N°. 8.666/93, o preço ofertado está compatível com a realidade do mercado, sendo o menor valor apresentado pela empresa: **MEGA D EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI/CNPJ N°. 29.892.497/0001-81**, com valor global de **R\$ 98.235,00 (NOVECENTOS E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LOCAÇÃO DE TENDAS PIRÂMIDAL TAMANHO 5MX5M, INCLUSOS MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESLOCAMENTOS.	DIÁRIA	210	R\$ 320,00	R\$ 67.200,00
02	FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 500ML. (200 unidade por dia x 30 dias)	UNIDADE	6.000	R\$ 1,25	R\$ 7.500,00
03	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO QUENTINHA COM 01 TIPOS DE PROTEÍNA, ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADA E FAROFA) 01 SUCO OU REFRIGERANTE DE 200ML); (50 unidade por dia x 30 dias)	UNIDADE	1.500	R\$ 12,99	R\$ 19.485,00
04	LOCAÇÃO DE 18 MESAS DE PLÁSTICO 70CMX70CMX72CM	DIÁRIA	30	R\$ 54,00	R\$ 1.620,00
05	LOCAÇÃO DE 54 CADEIRAS DE PLÁSTICO BÁSICA	DIÁRIA	30	R\$ 81,00	R\$ 2.430,00
VALOR GLOBAL R\$ 98.235,00					

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento: **0701.10.122.0080.2.055 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA NA PREVENÇÃO COMBATE DO CORONAVIRUS-COVID19; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.**

6. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Informamos ainda que para cumprimento ao disposto no art. 14, caput, da Lei N°. 8.666/93; art. 16 da Lei Complementar N°. 101/2000 e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, existe estimativa de **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** para a referida contratação, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Atenciosamente,



ANA KELVE DE CASTRO DAMASCENO
Secretária Municipal de Saúde